



SENADO FEDERAL

SF/25874.12665-63

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 9, de 2024, do Programa e-Cidadania, que *requer Plebiscito em 2026 para restaurar a monarquia parlamentarista no Brasil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

A Ideia Legislativa nº 188.853, intitulada “Plebiscito em 2026 para restaurar a monarquia parlamentarista no Brasil” alcançou, entre - 03 de junho e 18 de julho de 2024, conforme o Ofício nº 12, de 2024, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 9, de 2024, e encontra-se agora sob análise.

A sugestão consiste na convocação de plebiscito para consulta ao eleitor a respeito da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. Conforme o autor, identificado como Ilgner A., domiciliado em São Paulo, “a república presidencialista se mostrou não efetiva”, em decorrência da necessidade de o governo barganhar apoio político no Congresso Nacional para implementar sua agenda programática. Esse problema não existiria nas monarquias



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922469523>

parlamentaristas da Europa, que apresentariam, por conseguinte, indicadores de desempenho superiores aos do Brasil.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme o Ofício nº 12, de 2024, mencionado no Relatório.

No que se refere ao mérito, cabe lembrar, inicialmente, que a forma monárquica de governo vigorou no Brasil de 1822 a 1889, quando foi proclamada a República. A possibilidade de restauração da monarquia retornou à agenda política em 1993, quando foi realizado plebiscito, previsto na Carta de 1988, a respeito da forma de governo, monarquia ou república, e do sistema de governo, presidencialismo ou parlamentarismo. No que respeita à forma de governo, o resultado final apurou, conforme consta do site do Tribunal Superior Eleitoral, 10,13% dos votos favoráveis à monarquia contra 64,48% dos votos favoráveis à república, além de 10,29% de votos em branco e 13,04% de votos nulos.

Houve, portanto, há pouco mais de três décadas, mais de uma geração, portanto, a manifestação esmagadora do povo brasileiro em favor do sistema presidencialista e da forma republicana de governo.

Cumpre assinalar, contudo, no que se refere à constitucionalidade da matéria, que o resultado dessa consulta popular não deve ser lido como a elevação da república e do presidencialismo ao estatuto de cláusulas pétreas do texto constitucional. Tanto é assim que o debate a respeito da eventual adoção do parlamentarismo, de forma pura ou sob a denominação de “sistema misto” é recorrente, na opinião pública e nos trabalhos do Congresso Nacional.

No entanto, cabe também reconhecer que, enquanto a questão do parlamentarismo permanece viva no debate público, em



razão das falhas recorrentes que nosso presidencialismo evidencia, o mesmo não ocorre com a forma republicana de governo. A implantação da monarquia não aparece, até o momento, como alternativa a ser considerada no debate público, seja por candidatos, partidos, intelectuais ou movimentos sociais. A escassez, ou mesmo a ausência de manifestações favoráveis a essa causa por parte de atores relevantes, nos últimos três decênios, apontam para uma conclusão inescapável: o povo brasileiro não demanda a possibilidade de se manifestar, pela segunda vez, a respeito dessa matéria.

Convém registrar que a matéria objeto da presente Sugestão já foi anteriormente apreciada por esta Comissão, quando da análise da Sugestão nº 18, de 2017, que igualmente propunha a realização de consulta popular acerca da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. Naquela oportunidade, após exame detido dos aspectos constitucionais, históricos e políticos envolvidos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa concluiu pela rejeição e arquivamento da proposição, nos termos do Parecer (SF) nº 161, de 2019, de relatoria do Senador Marcos Rogério, aprovado em 4 de dezembro de 2019.

No referido parecer, destacou-se que o plebiscito realizado em 1993 consubstanciou manifestação expressiva e inequívoca da soberania popular em favor da forma republicana de governo, não tendo sido identificados, desde então, elementos supervenientes capazes de justificar a reabertura desse debate no âmbito institucional. Nesse contexto, a reapresentação de sugestão legislativa com objeto substancialmente idêntico, desacompanhada de novos fundamentos relevantes, recomenda a observância do entendimento anteriormente firmado por esta Comissão, em atenção aos princípios da coerência decisória, da segurança jurídica e da racionalidade do processo legislativo, reforçando a conclusão pelo não acolhimento da presente Sugestão.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto **contrário** ao acolhimento da **Sugestão nº 9, de 2024**, devendo a mesma ser arquivada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922469523>

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2922469523>